

CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, Ed. 2, nº 50, bairro Santa Lúcia, Campo Bom – RS, CEP 93700-000, neste ato representada pelos Procuradores Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portadora da Carteira de Identidade nº 3027063209, expedida pelo SJTC/TI RS e CPF Nº 952.835.520-04, e pelo Sr. **DIEGO DA SILVA GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 1083552578 expedida pela SJS/II RS, e, CPF nº 007.845.770-05.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Constituição Federal, em especial com as Leis nº 10.520/02; a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em adesão a Pregão Eletrônico nº 16/2018 da Polícia Federal do Ceará, Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 05/19 de 19/07/19, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1593/18 de 01/08/18, da Fundação Municipal da Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- a) O objeto do presente instrumento é a **contratação da prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum e óleo diesel S-10) em rede de postos credenciados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado**, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- b) Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo administrativo da FUMSSAR nº 1593/18, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- c) Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade Estimada Ano (litros)	Valor Unitário (RS)	Total	Total Geral
01	Gasolina Comum	80.000,00	4,19	335.200,00	R\$ 764.800,00
02	Álcool Anidro Combustível	40.000,00	4,05	162.000,00	
03	Óleo Diesel	80.000,00	3,12	249.600,00	
Taxa de Administração -0,30%					R\$ 2.294,4
Valor anual total de combustível					R\$762,505,60

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- a) A vigência do presente Contrato é pelo período de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- a) O valor total da contratação é de **R\$ 762.505,60** (setecentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinco reais e sessenta centavos).
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
- 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30 – Material de consumo – Cód. Red. 87 – Recurso ASPS 0040;
 - 3.3.90.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivo.
- b) No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- a) Os preços dos combustíveis, durante a execução contratual, serão autônomos, variáveis, limitados aos valores divulgados pela pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme previsto neste edital e seus anexos.
- b) Os valores correspondentes aos percentuais de desconto sobre os combustíveis e a taxa de administração ofertados na licitação serão fixos, sem alterações, durante a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- a) O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a) As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

a) É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- a) O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Rosa, RS.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Rosa, RS, 22 de julho de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____